LEI N.° 3297/2026
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Gertrudes aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

"APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA PMPI DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI de Santa Gertrudes, para o período de 2026 a 2036, constante do Anexo Único desta Lei, que estabelece diretrizes, objetivos, metas, estratégias e indicadores para a promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

§ 1° O Plano Municipal pela Primeira Infância constitui instrumento de planejamento de longo prazo, destinado a orientar e integrar as políticas públicas municipais voltadas às crianças da gestação aos seis anos de idade.

§ 2° O Plano aprovado por esta Lei integra o planejamento municipal e deverá orientar a formulação, a implementação e o acompanhamento das ações destinadas à primeira infância durante seu período de vigência.

Art. 2° São objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I - promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

II - fortalecer a garantia dos direitos das crianças, observada a prioridade absoluta;

III - articular as políticas públicas municipais de forma intersetorial, integrada e contínua;

IV - identificar as necessidades, potencialidades e fragilidades do atendimento às crianças e às suas famílias;

V - ampliar e qualificar o acesso aos serviços públicos destinados à primeira infância;

VI - promover a equidade, a inclusão, a participação social e a proteção integral das crianças;

VII - estabelecer metas e indicadores que permitam acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelo Município.

Art. 3° O Plano Municipal pela Primeira Infância será organizado e executado considerando os seguintes eixos estratégicos:

I - Educação Infantil;

II - Saúde e Nutrição;

III - Assistência Social e Proteção Integral;

IV - Cultura, Esporte, Lazer e Convivência;

V - Direito à Cidade e Infraestrutura;

VI - Gestão, Planejamento e Finanças.

Art. 4° A implementação do Plano será realizada de forma intersetorial, mediante articulação entre as Secretarias Municipais e os demais órgãos e instituições envolvidos na promoção e proteção dos direitos da primeira infância, observadas as respectivas competências.

Parágrafo único. A execução das ações deverá considerar as diretrizes, metas, estratégias e indicadores estabelecidos no Anexo Único desta Lei, bem como as necessidades identificadas no diagnóstico municipal.

Art. 5° O acompanhamento e o monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância serão realizados de forma contínua, com a participação dos setores responsáveis e dos órgãos e instâncias envolvidos em sua implementação.

§ 1° O monitoramento deverá considerar os indicadores definidos no Plano, permitindo acompanhar o cumprimento das metas e identificar a necessidade de ajustes nas estratégias de execução.

§ 2° Deverá ser elaborado relatório semestral de acompanhamento, com informações sobre as ações desenvolvidas, os resultados alcançados e os desafios identificados.

§ 3° Os resultados do monitoramento poderão subsidiar a revisão das estratégias e o aprimoramento das ações, preservados os objetivos e as diretrizes do Plano.

Art. 6° A implementação do Plano deverá observar a articulação com os instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às dotações consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

Art. 7° A execução do Plano deverá assegurar, sempre que cabível, a participação social e a consideração das manifestações de crianças, famílias, profissionais e demais representantes da sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais destinadas à primeira infância.

Art. 8° O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de dez anos, compreendendo o período de 2026 a 2036, sem

prejuízo do acompanhamento contínuo de sua execução e da avaliação periódica de suas metas e estratégias.

Art. 9° O Poder Executivo dará publicidade ao Plano Municipal pela Primeira Infância e aos resultados de seu acompanhamento, de modo a assegurar a transparência das ações e o conhecimento público das metas estabelecidas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP),13 de novembro de 2026.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa